



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.486

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VALORES DE TAXAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- As taxas constantes desta lei cujas nomenclaturas e demais disposições fazem parte integrante da lei nº 820, de 27 de setembro de 1973 (Código Tributário do Município) e de leis subsequentes, passam a vigorar com os seguintes valores:

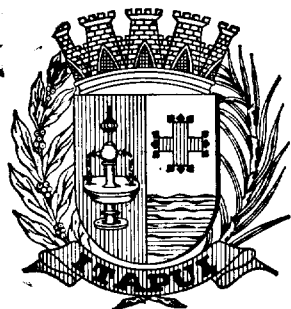
a)- taxa de limpeza

- 1- NCZ\$ 3,00 o metro linear nas vias públicas pavimentadas em imóveis de esquina ou não;
- 2- NCZ\$ 2,00 o metro linear nas vias públicas não pavimentadas em imóveis de esquina ou não

b)- taxa de matadouro

- 1- abate de gado bovino, por cabeça.....NCZ\$ 33,00
- 2- abate de suino, por cabeça.....NCZ\$ 7,00
- 3- abate de gado caprino, por cabeça.NCZ\$ 7,00
- 4- gado recolhido no matadouro e não abatido dentro de 48 horas, estadas nos currais e pastagens por cabeça e por dia.....NCZ\$ 10,00

Parágrafo Único)- O mínimo da taxa de limpeza, não poderá ser inferior a NCZ\$ 20,00.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.2-

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 15 de dezembro de 1989

João
JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

Ademir
ADEMIR CAPEO
Secretário